



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 1º de março de 2.002

OFÍCIO Nº 226/2.002

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI

25102

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 4 / março / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que através do Ofício nº 223/2.002, solicitamos a retirada de tramitação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre Programa Comunitário de Melhoramentos", encaminhado pelo Ofício nº 217/2.002, deste Municipal;

considerando que procedemos novos estudos a respeito do assunto em tela, notadamente quanto ao artigo 11 do referido Projeto, relacionado aos proprietários não aderentes ao Programa Comunitário de Melhoramentos,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre Programa Comunitário de Melhoramentos", dentro de normas que atenderão simultaneamente as partes interessadas.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

01-11-2002-17:14-000247-1/1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROJETO DE LEI Nº 226/2002



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 25102

DISPÕE SOBRE PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

Aprovado em sessão de 04/03/2002

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS - PCM que obedecerá ao disposto nesta Lei.

ART. 2º - O Programa Comunitário de Melhoramentos abrange a execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas, extensão de redes de água e coletora de esgotos, galerias de águas pluviais e outras benfeitorias, e será aplicado por iniciativa própria da Administração ou por adesão de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento), dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a respectiva execução.

ART. 3º - As obras e serviços a serem realizados através do Programa Comunitário de Melhoramentos serão contratados com terceiros, mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, com dispositivos alterados pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

ART. 4º - As solicitações de aplicação do Programa Comunitário de Melhoramentos serão aprovadas quando atenderem o interesse e a conveniência do Município.

ART. 5º - Caberá privativamente à Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

I – apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, observado o disposto no artigo 3º;

II – aprovar o projeto e orçamento de custos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III – fiscalizar a execução das obras contratadas, recebê-las e atestar sua conclusão;

IV – contratar, quando necessário, empresas especializadas em controle (sondagens, ensaios e análise de qualidade da técnica de execução e dos materiais empregados, etc.), para fiscalização das obras objeto do Programa Comunitário de Melhoramentos.

ART. 6º - Somente serão executadas obras de pavimentação se houver no local rede de captação de águas pluviais, caso a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ateste a sua necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como redes de água e esgotos, e quaisquer outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

ART. 7º - Antes do início da execução das obras, os interessados serão convocados por Edital, para examinar o memorial descritivo do projeto e o orçamento de custo, que será rateado entre os proprietários, proporcionalmente à testada dos respectivos imóveis.

§ 1º – No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, abrangerá o limite de bisettriz do ângulo da via pavimentada.

§ 2º -- Se houver necessidade de implantar galerias e sarjetões, o custo dos serviços será rateado entre os Municípios do Bairro.

ART. 8º - Após a publicação do Edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal ou pela Empresa Contratada responsável pela execução dos serviços para, se aderirem ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o Banco Nossa Caixa S.A.

ART. 9º - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente, através do Banco Nossa Caixa S/A, dentro das condições estabelecidas pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inadimplência de proprietário aderente ao Programa, poderá o Banco Nossa Caixa S/A adotar as medidas legais e necessárias à satisfação de seu crédito.

ART. 10 - Imediatamente após a assinatura dos contratos na forma do art. 8º, a empresa contratada comunicará à Prefeitura os nomes e os valores correspondentes, e dos não aderentes ao Programa Comunitário de Melhoramentos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 11 – Os débitos dos proprietários não aderente ao PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS serão lançados como Contribuição de Melhoria pela Prefeitura Municipal que, simultaneamente, efetuará a emissão dos respectivos “boletos” de cobrança bancária, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, cujo custo financeiro será idêntico ao fixado pelo Banco Nossa Caixa S.A. aos aderentes, que serão transferidos a título de dação em pagamento à Empresa Contratada.

ART. 12 - A Prefeitura Municipal arcará também com o custo do melhoramento correspondente às áreas públicas municipais, ou os serviços complementares necessários à pavimentação de vias públicas, devendo proceder pagamento direto à Empresa Contratada de uma só vez, ou então dividir em até 24 (vinte e quatro) parcelas, podendo inclusive quitar o custo do melhoramento através de cessão de máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade, à Empresa Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços da cessão de máquinas, equipamentos e veículos para os fins acima especificados, serão os constantes nas Tabelas de Preços Públicos em vigência.

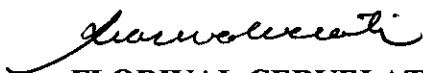
ART. 13 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pelo Banco Nossa Caixa S.A., em conta corrente sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

ART. 14 - O valor objeto do artigo anterior, será liberado pelo Banco Nossa Caixa S.A., para livre movimento da Prefeitura, em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação mencionada no caput do artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de técnicos do Banco Nossa Caixa S.A.

ART. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos municipais.

ART. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as das Leis nºs 4.009, de 19 de dezembro de 2.001 e 4.020, de 15 de janeiro de 2.002.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal